



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 6.801, DE 24 DE JULHO DE 2015.

**Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, em favor da APASS – Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis, do imóvel que especifica.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor da APASS - Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Água da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.911.852/0001-29, doravante denominada de Permissionária, do imóvel pertencente ao Município, consistente de um viveiro de estrutura metálica cercado de telas de 1/5, com área de 90m², localizado no Parque Ecológico "João Domingos Coelho".

**Parágrafo Único** - O imóvel servirá para acondicionar aves por períodos determinados, adaptação, ambientalização, educação socioambiental, pesquisas servindo como extensão da APASS – Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis .

**Art. 2º**- A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pela Permissionária:

**I** - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

**II** - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

**III** - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;

**Art. 3º** - Quaisquer modificações que a Permissionária pretenda fazer no local, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.801, de 24 de Julho de 2015.

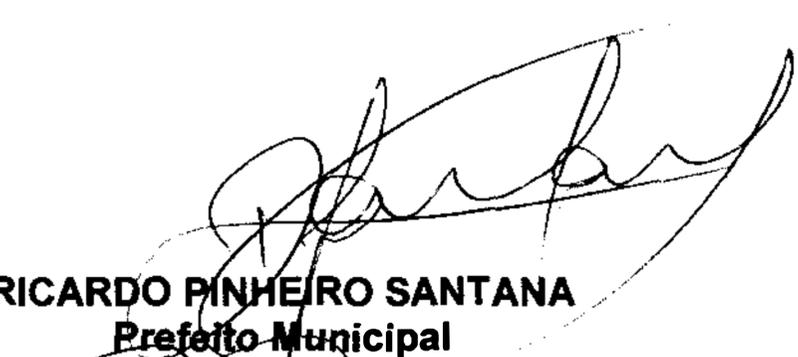
---

**Art. 4º** - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindida por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

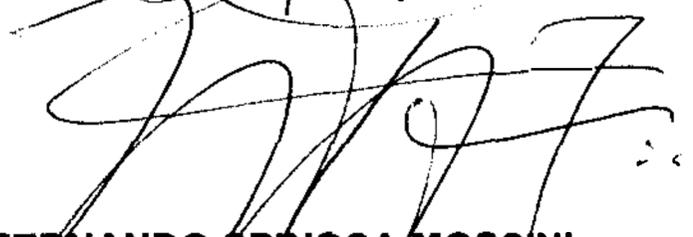
**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Julho de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de Julho de 2015.